Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 140/86

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
C. M. Palmital, em 03/11/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

20/86

PROJETO DE LEI Nº ~~16/86~~ - ~~PM~~

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação. objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria do Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de novembro de 1986.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1º/2º/3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º/12/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
o autografo
C. M. Palmital, 1º/12/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03/12/86
OFÍCIO Nº 758/86
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº16/86 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Exelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 16/86 - PM, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação,objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Trata-se de Projeto de Lei para beneficio da criança em idade escolar, que, com o programa da Municipalização da merenda escolar terá melhores condições de formação, tanto física como intelectual, pois, a criança bem alimentada, principalmente na fase de formação física, terá melhores condições de aprendizado e de captação das matérias escolares que lhe forem transmitidas.

O Projeto de Lei que ora se lhes apresenta é bastante simples e claro, e apenas autoriza seja firmado o convênio, para que, após sejam repassados os montantes objeto do convênio.

Trata-se de projeto de Lei, cuja minuta foi-nos encaminhada pelo Ministério da Educação, com interveniência da Secretaria da Educação, sendo que, a lei deverá obedecer as diretrizes do órgão que firmará o convênio, com os mesmos dizeres para todos os Municipios que se interessarem pelo convênio.

Assim, o presente projeto de lei é de suma importância para toda a classe estudantil, e,por si só se justifica, levando-se em conta que se trata de receber para favorecer.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto de Lei

com a máxima urgência possível, para que possamos dar andamento no processo já iniciado e passarmos a receber as verbas referentes ao convênio.

Esperando contar com a colaboração e atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, aproveitando-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal